



Porto

PORTO SEGURO SEGURO SMARTPHONE

Condições Gerais

Vigência a partir de 15/05/2026

Os campos alterados nesta versão estão sinalizados com esta seta (►) no sumário.

CONDIÇÕES GERAIS PORTO SEGURO – RISCOS DIVERSOS PORTÁTEIS

► Versão a partir de 15 de Maio de 2026 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.619586/2025-52

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
GLOSSÁRIO	2
1.OBJETIVO DO SEGURO	8
► 2.ÂMBITO GEOGRÁFICO	8
3.FORMA DE CONTRATAÇÃO	9
4.QUESTIONÁRIO DE RISCO	9
5.ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO DE RISCO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	9
6.INSPEÇÃO DE RISCO	11
7. PAGAMENTO DO PRÊMIO	11
8. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	12
9. EXCLUSÕES GERAIS	12
10. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO	15
11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	15
► 12. SINISTRO	16
13. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	18
14. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	18
15. SALVADOS	19
16. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	19
17. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS	19
18. DESPESAS DE SALVAMENTO	19
► 19. PERDA DE DIREITO	20
► 20. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	21
21. DIREITO DE ARREPENDIMENTO	23
22. SUB-ROGAÇÃO	23
23. CESSÃO DE DIREITOS	23
24. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA	23
25. PRESCRIÇÃO	24
26. FORO	24
27. EMBARGOS E SANÇÕES	24
28. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	24

CONDIÇÕES ESPECIAIS – SMARTPHONE

1. BENS COBERTOS	24
► 2. BENS NÃO ABRANGIDOS NO SEGURO	25
3. COBERTURAS	25
4. SINISTRO	27

CONDIÇÕES GERAIS PORTO SEGURO – RISCOS DIVERSOS PORTÁTEIS

Versão a partir de 15 de Maio de 2026 - PROCESSO SUSEP 15414.619586/2025-52

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação da proposta de seguro está sujeita a análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br>

As condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.

GLOSSÁRIO

Para efeito deste seguro entende-se por:

ACOPLADO: objeto que está unido, ligado ou engatado.

ACEITAÇÃO DO RISCO: ato de aprovação, da proposta submetida a seguradora para contratação/alteração do seguro.

ACEITAÇÃO TÁCITA: é um conceito jurídico e social que se refere a uma forma de concordância ou aprovação que não é expressa verbalmente nem por escrito, mas que é inferida pelo comportamento, pela inação (silêncio) ou pelas circunstâncias de uma situação.

ACESSÓRIOS: que suplementa, ajuda ou acompanha o principal, servindo-lhe de uma forma ou de outra; que complementa; que não é essencial.

ACESSO REMOTO: termo utilizado para descrever o serviço ou software que permite a um técnico em informática a possibilidade de se conectar a um computador de forma remota e através da internet.

ACIDENTE/ACIDENTAL: acontecimento externo, imprevisto e involuntário do qual resultem danos às pessoas ou aos bens segurados.

ADITAMENTO/ENDOSSO: documento que configura qualquer alteração no contrato, feito de comum acordo entre o segurado e a seguradora.

AGRAVAMENTO DO RISCO: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco inicialmente aceito pela seguradora.

APÓLICE: documento emitido pela empresa formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente.

AVARIA: termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

AVISO DE SINISTRO: comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado/beneficiário é obrigado a fazer à seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

ATO ILÍCITO: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause danos a outrem.

BACKUP: processo de cópia dos dados de um disco de armazenamento para outro, com o objetivo de posterior recuperação, permitindo a intervenção técnica na máquina sem prejuízo às informações.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica a qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BENS COBERTOS: serão considerados bens cobertos o(s) smartphone(s) e acessórios discriminados na apólice.

BLUETOOTH: comunicação sem fio e de baixo consumo de energia que permite a transmissão de dados entre dispositivos, desde que um esteja próximo do outro.

CARTÃO “SIM” OU “SIM CARD” (CHIP): circuito impresso utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones. Costuma armazenar dados como, informações do assinante, agenda, preferências (configurações), serviços contratados, SMS e outras informações além de atribuir um número de telefone ao aparelho.

CERTIFICADO DE SEGURO: documento emitido pela Porto Seguro formalizando a existência do seguro.

COBERTURA: ato da Porto Seguro em conceder ao Segurado, após a análise, aceitação sobre o risco proposto; cobertura de seguro; risco aceito.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou Cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto das cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

CONDIÇÃO/CLÁUSULA PARTICULAR: conjunto de cláusulas acrescentadas à apólice que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, ampliando, restringindo, modificando ou cancelando disposições já existentes.

CONTRATO DE SEGURO: contrato em que uma parte (sociedade seguradora) se obriga, mediante recebimento de um prêmio, a pagar à outra parte (segurado), ou a terceiros beneficiários, determinada quantia, caso ocorra evento futuro pré-estabelecido no mencionado contrato.

CORRETOR DE SEGUROS: intermediário, pessoa física ou jurídica, habilitado e autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro.

CULPA: ação ou omissão lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação, se equiparando ao dolo.

DANO: É o prejuízo sofrido pelo segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições de sua apólice ou certificado do seguro.

DANO CORPORAL: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.

DANO MATERIAL: dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

DANOS MORAIS: ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

DEPRECIAÇÃO: redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

DEPRECIAÇÃO POR PERDA TECNOLÓGICA: decorre de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação.

DESKTOP's: computadores de mesa não portáteis. Computadores portáteis são definidos nominalmente como *ultrabook's*, *notebook's*, *netbook*, *laptops*, *tablets*, *palms*, *smartphones* ou *PDA's*.

DESPESAS COM O SINISTRO: compreende os gastos relativos à assistência jurídica e outros gastos necessários, efetuados pelo Segurado, com o consentimento da Porto Seguro, a fim de realizar a investigação, acordo extrajudicial ou a defesa de qualquer reclamação. Também os eventuais gastos incorridos pela Porto Seguro em nome do Segurado com os mesmos objetivos citados.

DOLO: É a intenção consciente e a má-fé do segurado, ou de seu representante, para enganar a seguradora e obter uma vantagem indevida ou para si, ou para terceiros, na contratação ou no sinistro.

EMPREGADO OU FUNCIONÁRIO: pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ENDOSSO OU ADITIVO: documento emitido pela Porto Seguro durante a vigência do contrato, que promove alterações, correções, inclusões, nos dados constantes na apólice ou certificado do seguro. Sua emissão e autenticação ficam a cargo do segurador. Este documento, sempre que emitido, torna-se parte integrante da apólice ou certificado do seguro.

EQUIPAMENTO: para fins deste seguro, equipamento corresponde ao bem segurado e/ou acessórios.

ESTELIONATO: obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE: pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros. Pode, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao Segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do Segurado nos seguros facultativos.

EVENTO: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

EXTORSÃO: de acordo com o artigo 158 do Código Penal a extorsão é um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outrem obtenha vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

FIRMWARE: conjunto de instruções operacionais programadas diretamente no hardware de um equipamento eletrônico.

FIXADO: objeto que está preso, cravado ou fixado a outro.

FORÇA MAIOR: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FORO (ô): no contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRAUDE: obtenção, para si para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Iguala-se assim ao estelionato e ao dolo.

FRANQUIA: é a importância que fica sob a responsabilidade do segurado, caso ocorra um sinistro. É um valor inicial da Importância Segurada assumido pelo segurado, que pode ser complementado por uma participação obrigatória nos prejuízos que vierem a ocorrer.

FURTO COM VESTÍGIOS: cometido mediante arrombamento, destruição e/ou rompimento de obstáculo do local em que estava guardado o objeto segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes de sua ocorrência.

FURTO SIMPLES: subtração de bens que não deixa vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência, sem a destruição ou o rompimento de obstáculos e/ou sem emprego de violência contra o bem.

FURTO NÃO COBERTO: além das modalidades descritas acima na definição de FURTO SIMPLES, consideram-se furtos não cobertos para fins deste seguro, o ocorrido mediante uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza.

FREE/TRIAL: software que contém permissão para que qualquer pessoa possa usar, copiar e distribuir, como adquirido ou modificado, gratuitamente ou por um custo e com limitação ou não do tempo de uso.

HARDDISK: unidade para armazenamento dos dados, também conhecida como HD ou disco rígido. Constitui-se de um conjunto de discos de metal recobertos por material magnético onde os dados são gravados, revestido externamente por proteção metálica.

HARDWARE: parte física do computador, ou seja, é o conjunto de componentes eletrônicos, circuitos integrados, placas, teclado, mouse, impressora, monitor, Hard Disk, leitor de CD/DVD entre outros.

HEADSET: conjunto de fone de ouvido com controle de volume e microfone acoplado para uso em microcomputadores multimídia e também para telemarketing, ficando preso à cabeça do usuário.

HELP DESK: termo da língua inglesa que designa o serviço de apoio a usuários para suporte e resolução de problemas técnicos.

HOME THEATER: conjunto de equipamentos de áudio e vídeo utilizados para simular um ambiente de cinema doméstico.

INDENIZAÇÃO: pagamento do prejuízo ao segurado ou beneficiário, em caso de sinistro coberto, dentro do limite contratado para a cobertura e de acordo com as condições da apólice.

INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA: é a indenização individual calculada na forma indicada na cláusula de **CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**, distribuindo as responsabilidades entre as seguradoras envolvidas.

INSPEÇÃO DE RISCO: inspeção realizada no objeto do seguro, para a devida avaliação/comprovação da existência, estado de conservação e uso do bem a ser segurado.

INSTALADO: objeto alojado a outro.

INTERPOLAÇÃO LINEAR: é uma estratégia de cálculo que permite determinar, por aproximação, um valor desconhecido que se encontra entre dois valores dados.

INVOICE: documento comercial que formaliza uma operação de compra e venda com o exterior, contendo quantidade, preço e condições de pagamento de mercadorias ou serviços prestados.

KINECT: acessório para o videogame Xbox 360, da Microsoft, que permite que os jogadores interajam com os jogos.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – L.M.I./IMPORTÂNCIA SEGURADA: limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora para cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: pagamento de indenização relativa a um sinistro.

MÁ-FÉ: agir de modo contrário a lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

MÉTODO DA LINHA RETA: consiste em dividir o valor depreciável de um bem uniformemente ao longo da vida útil.

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO: método que apura o valor de mercado por meio de orçamentos de bens com características iguais e/ou similares ao equipamento segurado, no estado em que o equipamento se encontrava no dia anterior a ocorrência do sinistro.

NÃO CONTRIBUTÁRIO: modalidade de seguro em que os segurados não pagam prêmio, ficando o estipulante responsável pelo pagamento.

NEGLIGÊNCIA: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência e de forma involuntária houver violação de direito e for causado danos, o responsável terá cometido ato ilícito culposos.

NEXO CAUSAL: relação que vincula o dano ocorrido às circunstâncias do sinistro.

NFC: é uma tecnologia que permite que dois dispositivos troquem informações sem fio quando estão próximos um do outro. Ele facilita a comunicação entre dispositivos e oferece mais conveniência e segurança para os usuários.

OCORRÊNCIA: acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.

OVERHEAD: são as despesas indiretas realizadas pelo Segurado para a reparação, recuperação e/ou substituição do bem segurado e sinistrado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): participação obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice ou certificado do seguro de seguro.

PLAYSTORE: loja virtual onde estão disponíveis aplicativos destinados à plataforma Android.

PERDAS E DANOS: abrange todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual a Seguradora é responsável.

PREJUÍZO: qualquer dano ou perda que reduz a quantidade, qualidade ou interesse, o valor de um bem.

LUCROS CESSANTES OU PERDAS FINANCEIRAS: representam as perdas econômicas em consequência direta dos danos cobertos por este contrato de seguro.

PRÊMIO: importância paga à seguradora para que esta assuma o risco a que o segurado está exposto.

PRÊMIO ADICIONAL: valor pago pelo Segurado quando da contratação de uma cobertura adicional e/ou ampliação do período de cobertura inicialmente contratado.

PREPOSTOS: indivíduo designado que representa ou atua em nome do Segurado, ou, em caso de pessoa jurídica, que atua em nome de, ou representa a empresa e seus dirigentes.

PRESCRIÇÃO: perda do prazo para mover ação reclamando os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do decurso de tempo fixado na legislação vigente.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é o tipo de contratação de seguro em que a Porto Seguro responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o limite de indenização contratado.

PROPONENTE DO SEGURO: pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável propõe a seguradora, a aceitação do risco, apresentando-lhe a proposta de seguro.

PROPOSTA DE SEGURO: documento mediante o qual o proponente expressa à intenção de contratar aderir ao Seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais.

PRÓ-RATA TEMPORIS: cálculo do prêmio de seguro proporcional aos dias de vigência do contrato.

QUEDA: ação, efeito ou ato de cair de forma involuntária e acidental.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO: formulário preenchido pelo proponente do seguro de modo claro, preciso e sem omissões, no qual são fornecidas informações sobre o risco que a Porto Seguro irá assumir. Este documento é parte integrante da proposta de seguro.

RAIO: fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA/DO LMI / DO CAPITAL SEGURADO: recomposição, do Limite Máximo de Indenização, relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

REPRESENTANTE DE SEGUROS: pessoa Jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

RESCISÃO: anulação ou cancelamento do contrato de seguro por algum motivo específico.

RISCO: evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade das partes contratantes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO COBERTO: risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao segurado.

RISCO EXCLUIDO: evento previsto nas condições gerais que não é abrangido pela cobertura contratada, não gerando, portanto, nenhuma obrigação para a Seguradora.

ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS: arrombamento, ruptura, demolição, destruição (total ou parcial) de qualquer elemento que vise impedir a ação da subtração do bem.

ROSS-HEIDECKE: metodologia mista criada a partir da combinação das metodologias **ROSS** que se baseia na idade aparente e na previsão da vida útil, considerando que o bem tenha recebido uso normal, conservação e manutenções ideais e metodologia **HEIDECKE** que considera o estado de conservação do bem avaliado através de uma tabela de depreciação.

ROUBO: é a subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a possibilidade de resistência.

SALVADOS: bens que se resgatam de um sinistro ou de um atendimento e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO: é a pessoa física ou jurídica perante a qual o segurador assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato de seguro.

SEGURADORA: pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice ou certificado do seguro, assumindo o risco de indenizar o segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO: ocorrência do risco coberto durante o período de vigência do seguro.

SISTEMA DE PAGAMENTO MÓVEL/CARTEIRA DIGITAL: pagamento em moeda corrente nacional, por meio digital ou on-line sem contato, que dispensa o uso de dinheiro em espécie e substitui o cartão de plástico, como o NFC e carteiras digitais.

SMARTPHONE: é, em tradução literal, um telefone inteligente que possibilita acessar internet, informações pessoais, realizar ligações, entre outras funcionalidades que pode variar de acordo com cada aparelho.

SOFTWARE: programa de computador. É uma sequência de instruções a serem seguidas e/ou executadas, na manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/ informação ou acontecimento.

SUB-ROGAÇÃO: transferência de direitos de regresso do Segurado para o Segurador mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo por ele indenizado.

SUBTRAÇÃO: apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra sócios ou empregados.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, foi criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

TABLET: dispositivo pessoal em formato de prancheta que pode ser usado para acesso à *Internet*, organização pessoal, visualização de fotos, vídeos, leitura de livros, jornais e revistas e para entretenimento com jogos.

TERCEIRO: qualquer pessoa que para efeito de cobertura não tenha relação de parentesco com o segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele. Terceiro também pode ser todo aquele que causar dano e contra qual a Porto Seguro exercerá o seu direito de sub-rogação independentemente de qualquer relação de parentesco ou dependência econômica.

TUMULTO: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade das forças armadas.

USUÁRIO: para fins deste grupo, são considerados usuários além do segurado, os seus dependentes, descendentes, cônjuge ou pessoas que dele dependam economicamente, ou ainda, quando se tratar de segurado pessoa jurídica, os funcionários contratados em regime de CLT ou os prestadores de serviços desde que comprovado o vínculo por meio de contrato escrito.

VALOR ATUAL: custo da reposição considerando os preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, deduzindo-se a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação.

VALOR DE NOVO: custo de reposição aos preços correntes de mercado, no dia e local do respectivo sinistro.

VANDALISMO: é a ação de destruir ou danificar uma propriedade (bem móvel ou imóvel) alheia de forma intencional, seja esta pública ou privada.

VEÍCULOS: todo e qualquer meio de transporte existente, seja motorizado ou não, por quaisquer vias (terrestres, ferroviária, marítimas ou aéreas).

VIAGENS DE ENTREGA (Equipamento): equipamento sob a guarda de terceiros no processo de entrega do objeto do seguro ao Segurado.

VICIO INTRÍNSECO: É a condição inerente e própria de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruírem ou avariar, sem que seja necessária a intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA DA APÓLICE OU CERTIFICADO DE SEGURO: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato do seguro.

Wi-Fi: tecnologia de comunicação que não faz uso de cabos.

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem como objetivo garantir ao segurado, durante sua vigência e até o Limite Máximo de Indenização contratado, a indenização pelos prejuízos materiais causados ao bem descrito na apólice, em decorrência de algum dos riscos expressamente cobertos nas coberturas contratadas.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas contratadas nesta apólice têm abrangência em todo o território brasileiro e também no exterior, desde que observadas as seguintes condições:

Residência: O Segurado deve possuir residência e domicílio permanente no Brasil;

Bens adquiridos no Brasil: O equipamento segurado deve ter saído do território nacional obrigatoriamente em companhia do Segurado, em viagem de caráter temporário;

Bens adquiridos durante viagem ao exterior: Bens adquiridos durante a estadia do segurado em território internacional em até 90 (noventa) dias corridos da data da compra, sendo garantida a cobertura ainda que o Segurado se encontre no exterior (turismo ou negócio), mediante apresentação de nota fiscal (*invoice*) original, contendo a data, o valor e a identificação do equipamento (número de série/IMEI).

Legalidade: Não haverá cobertura para bens que já se encontravam no exterior antes do início da vigência da apólice ou do início da viagem, nem para bens adquiridos fora do país que ainda não tenham ingressado legalmente no Brasil.

Exclusões Específicas do Âmbito Internacional: Além das exclusões gerais, não estarão cobertos:

- a) Bens que estejam localizados no exterior de forma permanente ou para fins de locação ou importação.
- b) Bens adquiridos no exterior durante estadia superior a 90 dias.
- c) Bens cuja contratação do seguro tenha sido efetuada antes da efetiva posse pelo Segurado.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro é contratado à primeiro risco absoluto, ou seja, os prejuízos indenizáveis serão cobertos até Limite Máximo de Indenização fixado na apólice ou certificado de seguro, ou seja, sem aplicação de rateio.

A contratação do seguro poderá ocorrer da seguinte forma:

- por intermédio de um Corretor de Seguros devidamente habilitado;
- por meio de um Estipulante ou Representante de Seguros.

A contratação do seguro também poderá ser realizada por meios remotos, quando disponibilizados pela Porto Seguro, na forma estabelecida pela legislação específica.

4. QUESTIONÁRIO DE RISCO

Os dados constantes na proposta e no Questionário de risco devem ser preenchidos pelo proponente/segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros com as informações verdadeiras e completas sobre o risco objeto do seguro.

O segurado que descumprir dolosamente o dever de prestar informações relevantes para a análise do risco perderá as garantias contratuais, permanecendo a obrigação de quitar a dívida do prêmio e de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora. Caso o descumprimento seja culposos, o segurado deverá pagar a diferença do prêmio ou ter reduzida a indenização proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido, caso as informações tivessem sido adequadamente prestadas.

Se, em virtude das informações omitidas, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela Seguradora, o contrato será cancelado, e o segurado não terá direito à garantia.

5. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO DE RISCO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

5.1 ACEITAÇÃO e VIGÊNCIA

O orçamento é apenas uma cotação de valores. A contratação do seguro somente ocorrerá após a transmissão da proposta, análise e aceitação do risco pela seguradora.

A seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

A aceitação do seguro ou do endosso ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data de protocolo da proposta, mesmo tratando-se de renovação e alterações que impliquem na modificação do risco.

A seguradora poderá solicitar esclarecimentos, documentos ou produção de vistoria/inspeção do bem, e o prazo para a análise terá novo início, a partir do atendimento da solicitação. A não manifestação da seguradora no prazo de 15 (quinze) dias caracterizará aceitação tácita. Em qualquer hipótese de não aceitação, a seguradora comunicará formalmente a sua decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, com a devida justificativa da recusa.

A proposta de seguro recebida, desde que aceita, terá seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela seguradora.

No caso de não aceitação do seguro, a proposta de seguro será devolvida juntamente com carta informando o motivo da recusa.

Será concedida cobertura provisória durante o período de análise da proposta. Se houver sinistro neste período, serão aplicadas todas as condições deste seguro. Se houver recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura provisória vigorará por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de

seguros tiver conhecimento formal da recusa. Neste caso, havendo sinistro, após a indenização ou recusa, a apólice será cancelada.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

Este seguro permanecerá em vigor pelo prazo estipulado na apólice, certificado de seguro ou nos endossos, e terão início e término de vigência às 24 horas das datas indicadas para tal fim.

A contratação, alteração ou renovação não automática do seguro somente poderá ser feita mediante proposta física ou eletrônica preenchida e enviada pelo proponente, por seu representante ou corretor de seguros habilitado.

Quando contratada a cobertura de Transações Digitais no caso de aparelho Smartphone, o segurado deverá instalar o aplicativo Porto e manter os dados de geolocalização ativados durante toda a vigência do seguro. O não compartilhamento da geolocalização resultará na Perda do Direito à indenização.

5.2 MODIFICAÇÃO DE RISCO

O segurado deve comunicar à seguradora qualquer modificação no risco, tão logo dele tome conhecimento. Sem prejuízo de outras hipóteses aqui não elencadas, será entendida como modificação no risco a alteração nas informações apresentadas na proposta, questionário de avaliação de risco ou constante de quaisquer documentos entregues pelo segurado ou por seu representante, para análise e aceitação do risco.

Após análise, se caracterizar agravamento do risco, a Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da sua modificação, aceitá-lo e cobrar ou devolver a diferença de prêmio devida.

Se o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, cancelando-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

Se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, a Seguradora irá cancelar o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação do cancelamento. Neste caso, será restituída eventual diferença de prêmio, se houver, ressalvado, na mesma proporção, o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

O segurado que dolosamente descumprir o dever de comunicar a alteração/modificação do risco, perderá o direito às garantias contratuais, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora. Se o descumprimento for culposos, o segurado ficará obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada em razão da alteração que tenha gerado o agravamento.

5.3 RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação do seguro ocorrerá mediante envio de nova proposta devidamente assinada pelo segurado/representante legal e/ou pelo corretor de seguros, exceto para os casos aptos à renovação automática, em que o segurado é previamente comunicado via e-mail, bem como o corretor via sistema, com antecedência mínima de 30 dias ao término de vigência da apólice, sobre a intenção da seguradora renovar ou não o seguro. Neste caso, o segurado poderá recusar a renovação automática a qualquer momento antes do início do novo período de vigência por meio de seu corretor.

Importante: Na ausência de qualquer comunicação por parte da Seguradora, entende-se que o seguro não será renovado automaticamente, findando-se a cobertura ao término da vigência da apólice e sujeitando-se uma eventual nova cobertura à transmissão e aceitação de nova Proposta.

6. INSPEÇÃO DE RISCO

Previamente à emissão da apólice ou do certificado, ou ainda, durante a vigência do seguro, a Seguradora poderá solicitar a inspeção do(s) bem(s), para averiguação de fatos ou circunstâncias que possam impossibilitar a aceitação do seguro ou a sua continuidade, e ainda identificar necessidades adicionais de medidas ou dispositivos para segurança/preservação do bem segurado. O segurado deverá facilitar a seguradora à execução de tal medida, proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados.

A simples inspeção prévia/vistoria pela seguradora não gera a hipótese de conhecimento de vícios não aparentes.

7. PAGAMENTO DO PRÊMIO

7.1 FORMAS DE PAGAMENTO

a) Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu representante, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento previstas na proposta, hipótese em que, a depender da quantidade de parcelas, poderá incidir juros.

b) O prazo limite para pagamento do prêmio é a data de vencimento escolhida pelo segurado ou estipulada no documento de cobrança, de acordo com a opção escolhida. Se esta data cair no dia em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

c) Havendo contratação do seguro através de Representante de Seguro/Estipulante, caberá à ele o repasse do prêmio cobrado.

7.2 FALTA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO/INADIMPLÊNCIA

a) A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela no prazo concedido acarretará no cancelamento integral e automático do seguro.

b) A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora, contendo as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a garantia e de que, não sendo purgada a mora, a seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

c) Se não houver pagamento neste novo prazo, a Seguradora cancelará o contrato em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia, liberando integralmente a seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

d) O segurado poderá reativar a apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo de cobertura estabelecido no item anterior, acrescido dos juros de mora 2% a.m e atualização monetária, conforme cláusula ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

e) Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice ou certificado de seguro.

f) O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

7.3 OUTRAS DISPOSIÇÕES

a) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, mas ficará condicionado ao pagamento do prêmio em aberto.

- b) Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas a vencer serão deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do parcelamento.
- c) Caso o segurado, antecipe o pagamento do prêmio parcelado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros.
- d) Fica proibido o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- e) Endossos realizados nos 30 (trinta) dias anteriores ao término de vigência da apólice ou certificado do seguro, deverão ser pagos obrigatoriamente a vista.
- f) Impostos serão acrescidos no cálculo do prêmio a ser pago pelo segurado.
- g) Quando a forma de pagamento for através do Cartão de Crédito Porto Bank, se a fatura não for paga, o prêmio poderá ser pago por boleto, desde que a apólice ainda esteja vigente, respeitando o prazo de cobertura proporcional.

8. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

Os limites máximos de garantia, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em **REAIS** e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

O segurado poderá aumentar ou reduzir o valor máximo de indenização das coberturas a qualquer momento. Essa solicitação será analisada pela seguradora, podendo gerar devolução ou cobrança proporcional de prêmio e a alteração passará a valer a partir da data de emissão do endosso.

Para contratos de Estipulação, qualquer modificação nas condições vigentes que implicar em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

9. EXCLUSÕES GERAIS

Este seguro não garante, em qualquer situação, os prejuízos e/ou danos consequentes de:

- a) danos, defeitos e/ou avarias preexistentes à contratação do seguro;
- b) vícios ocultos ou próprios, defeito de fabricação do bem/equipamento;
- c) utilização inadequada do bem/equipamento, do não cumprimento das instruções do fabricante constantes no Manual de Instruções, falta de manutenção, bem como do desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- d) abandono do bem segurado, deixar o bem em local público sem vigilância e/ou de fácil acesso por terceiros sem autorização do segurado;
- e) execução de serviços de manutenção, instalação, montagem, desmontagem e reparo;

- f) perda, extravio ou desaparecimento do bem segurado, bem como qualquer evento em que não haja a apresentação física do equipamento e/ou de seus salvados para a devida constatação e avaliação dos danos por parte da seguradora;
- g) atos intencionais;
- h) qualquer tipo de clonagem, vazamento de dados e invasão de dados;
- i) perda de informações contidas em agendas, contatos e /ou memória do bem/equipamento;
- j) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local em que o bem/equipamento segurado esteja sendo utilizado;
- k) desgaste decorrente do uso regular do bem, falhas ou defeitos em componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, ferrugem, corrosão, incrustação, fadiga, término da vida útil prevista para o bem, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea.
- l) negligência do Segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge e funcionários em regime de CLT com o Segurado na utilização dos equipamentos;
- m) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato;
- n) guerra (declarada ou não), invasão, atos de inimigos estrangeiros, fissão nuclear, atos de hostilidade, operações bélicas, guerra civil, química ou bacteriológica, guerrilha, revolução, insurreição, rebelião, sedição, conspiração, sublevação ou ato de autoridade pública militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo “de jure” (de direito) ou “de facto” (de fato) ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão;
- o) radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- p) qualquer arma química, biológica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, danos, responsabilidades e despesas resultantes de computadores, programas (software), vírus de computador, qualquer outro sistema eletrônico, registros, inclusive em meios magnéticos, bem como a recomposição dos mesmos;
- q) perda, dano, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados a partir de qualquer causa, incluindo, mas não limitado a qualquer tipo de vírus ou perda de uso, redução em funcionalidade, custos, despesas de qualquer natureza disto resultantes, independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha contribuído concorrentemente ou em qualquer outra sequência para o sinistro;
- r) extorsão, apropriação indébita, furto simples e estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários;
- s) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- t) contrabando, transporte e comércio ilegais;
- u) confisco, nacionalização, sequestro, arresto, apreensão, requisição, destruição, determinadas por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes “de jure” (de direito) ou “de facto” (de fato) para assim proceder;

- v) ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- w) chuvas intensas/tempestades; ciclone; erupção/emanção vulcânica; furacão; geada; granizo; maremoto; meteorito; meteoro; tempestade de raios; rajadas de vento e vendaval; ressaca do mar; seca; terremoto; tornado; tremor de terra; tufão; tsunamis e demais fenômenos da natureza.
- x) atos de vandalismo;

Ainda, não estarão cobertos:

- a) aluguel de equipamento reserva, exceto para notebooks e equipamentos cinematográficos.
- b) danos causados a softwares, hardwares, microchips, sistemas, aplicativos e circuitos eletrônicos.
- c) equipamento cujo número de identificação ou de série tenha sido removido ou adulterado;
- d) danos a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, reles térmicos, interruptores, dispositivos de proteção contra surto, para-raios e chaves seccionadoras), válvulas eletrônicas, resistências de aquecimento, quaisquer tipos de lâmpadas e componentes similares, ampolas, tubos de raio-x e seus encapsulamentos, tubos catódicos, transformadores, unidades ópticas de aparelhos de CD/DVD/Blue Ray, contatos elétricos de (contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens e componentes que por sua natureza necessitem de substituições periódicas e que componham quaisquer tipos de aparelhos;
- e) lucros cessantes, despesas fixas, danos e despesas emergentes de qualquer natureza, ainda que resultantes de riscos cobertos;
- f) dano moral;
- g) ► deformação natural da espuma, descascamento do material, ou quebra do pistão por excesso de peso acima do limite do fabricante;
- h) ► danos internos ou superaquecimento causados por acúmulo de poeira ou obstrução de sistemas de ventilação;
- i) ► limpeza com produtos químicos abrasivos;
- j) ► falhas de uso, como "drift" em analógicos, botões afundados por pressão excessiva ou falhas mecânicas cíclicas, ou carcaça aberta por tentativa de reparo caseiro;
- k) ► falhas de sistema operacional, presença de vírus, erros de software ou qualquer tipo de perda de dados;
- l) ► danos causados por animais de estimação;
- m) ► degradação natural da vida útil de baterias, pilhas ou outros componentes de consumo periódico.

10. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO

O Segurado ou o(s) Beneficiário(s) se obriga a tomar as seguintes providências:

- a) Comunicar prontamente à Seguradora a ocorrência do sinistro, utilizando-se de qualquer meio de comunicação oficial disponível na apólice;
- b) Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes se for o caso;
- c) Dar ciência à seguradora da existência ou cancelamento de qualquer outro seguro que cubra os mesmos bens e riscos previstos na apólice, ainda que de titularidades distintas.
- d) Adotar todas as medidas necessárias e úteis, agindo com diligência, para evitar a ocorrência de um sinistro ou para reduzir seus prejuízos e suas consequências;
- e) Não realizar modificações no risco, bem como preservar os elementos relacionados ao sinistro e os bens atingidos, enquanto for necessário para constatação e apuração da seguradora, sob pena de perder o direito à indenização se o descumprimento for doloso ou suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro, se culposos;
- f) Fornecer à Seguradora, prontamente e sempre que solicitado, todos os elementos e documentos necessários e completos para a apuração da causa, natureza, circunstâncias e consequências, bem como facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela Seguradora, de forma a permitir com que esta adote as providências necessárias para a análise do sinistro. A Seguradora reserva-se o direito de apurar se a demora injustificada na comunicação do sinistro, quando o Segurado tinha ciência do evento e condições de comunicá-lo, resultar em agravamento de risco ou de danos, impossibilidade de verificar as circunstâncias do sinistro ou causar prejuízo financeiro direto e comprovado à Seguradora. A constatação desses fatores será considerada na regulação do sinistro.
- g) Apresentar os bens, objetos do seguro para inspeção, nas situações em que a Seguradora considerar necessário e dentro do prazo estabelecido pela mesma, sob pena de cancelamento do seguro;
- h) No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição;
- i) Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito através de proposta de endosso, qualquer alteração ou modificação no risco ou nos dados da apólice, nos termos da cláusula Modificação de Risco.
- j) Agir com boa-fé, cooperando com a Seguradora e fornecendo, de forma completa e verdadeira, todas as informações necessárias para a análise e aceitação da proposta de seguro, bem como para a correta avaliação do risco e cálculo do prêmio. Esta obrigação se estende por toda a vigência do contrato, devendo o Segurado informar imediatamente qualquer alteração nas condições do risco inicialmente coberto;
- k) Cooperar caso exista necessidade de entrevista pessoal das partes envolvidas para esclarecimento dos fatos;
- l) Facilitar a realização de vistoria ou perícia no local do risco ou inspeção nos bens sinistrados, através de profissionais indicados pela seguradora;

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O segurado deverá comunicar à Seguradora a existência de mais de um seguro vigente sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, sob pena de perda de direito à indenização.

Se comunicada a existência de outro seguro com coincidência de garantia cobrindo o mesmo bem/interesse, no caso de sinistro, será reduzida proporcionalmente à importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas superar o valor do interesse.

Após a apuração das responsabilidades de cada seguradora poderá ser aplicado a Participação Obrigatória do Segurado (POS), respeitando as condições de cada contrato.

A seguradora que tiver a maior participação na indenização ficará responsável por negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação, às demais participantes, salvo previsão em contrário entre as partes. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

Na hipótese do bem e/ou interesse segurado compor a cobertura de um seguro obrigatório por lei, este será aplicado à Primeiro Risco, ou seja, deverá ocorrer o esgotamento do Limite Máximo de Indenização (LMI) nele previsto para que este então este seguro responda com o excedente dos prejuízos.

► 12. SINISTRO

a) Os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de nenhuma obrigação ou pagamento da indenização pela seguradora.

b) Os prazos de regulação e liquidação começam a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessárias para que a Seguradora possa tomar a sua decisão. **Não terá início a contagem do prazo se os elementos fundamentais para que a seguradora cumpra seu dever de regular e liquidar o sinistro não estiverem presentes.**

c) Com a abertura do sinistro, será enviada a relação de documentos a serem entregues pelo segurado, e se iniciará a análise do sinistro, momento em que poderá ser agendada vistoria no bem segurado.

d) A Seguradora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar a solicitação de cobertura do sinistro e dar sua resposta, seja ela favorável ou desfavorável. Esse prazo começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a Seguradora possa tomar a sua decisão. A seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo por no máximo 1 (uma) vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

e) Em caso de sinistro coberto, a indenização será paga em até 30 (trinta) dias. **Esse prazo de liquidação começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessárias para que a Seguradora possa prosseguir com a indenização.** A seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo por no máximo 1 (uma) vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

f) O não pagamento no prazo previsto fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros moratórios de 2% a.m desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

g) Caso seja apurado que a indenização não é devida, o segurado e seu corretor serão comunicados formalmente da recusa dentro do prazo previsto na alínea “c”.

h) Quando houver indicação na apólice de beneficiário, a indenização será feita a este. Caso não tenha indicação, a indenização será paga ao proprietário do bem.

i) Na hipótese de falecimento do segurado ou proprietário, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga conforme legislação vigente.

j) A seguradora poderá propor ao segurado meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, não representando, de forma alguma, impedimento ao acesso à justiça.

12.1 Documentos Básicos e Necessários em caso de Sinistro

Em função do evento poderão ser solicitados os seguintes documentos:

a) Carta do segurado detalhando o sinistro e as partes envolvidas, em qualquer das coberturas contratadas;

- b) Boletim de Ocorrência Policial com dados do(s) equipamento(s) sinistrados (Número de série, modelo, marca) e números de IMEI do aparelho, quando o bem for smartphone.
- c) Orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos equipamentos sinistrados. **Não serão aceitos laudos, orçamentos, cotações, recibos ou notas fiscais de empresas de propriedade do segurado, de sócio, beneficiários, familiares, ou ainda, de empresas em que nela trabalhem;**
- d) Nota Fiscal de Aquisição, ou Cupom fiscal, ou Recibo de Compra e Venda (desde que conste a data de aquisição do equipamento, o número de série, modelo e marca) com reconhecimento de firma em cartório à época da compra, ou assinatura eletrônica Gov.br e comprovante de pagamento da época da aquisição.
- e) Em caso de aquisição internacional do bem, será necessário o *Invoice*, e/ou a Declaração de Importação (A declaração deve ser feita em papel timbrado e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição e valor do equipamento).
- f) Carta com indicação do banco, agência e conta corrente, exclusivamente do Segurado, para crédito do valor da indenização na ocorrência de sinistros em todas as coberturas.
- g) Comprovante de reparos realizados em sinistros anteriores, reclamados e indenizados.
- h) Declaração de existência ou inexistência de outras apólices para o mesmo bem reclamado.
- i) Vídeos/Fotos evidenciando os danos reclamados.
- j) Imagem placa de identificação/número de série do bem segurado.
- k) Em caso de Espólio, será necessária apresentação do Inventário e Certidão de Óbito.
- l) Certidão de Casamento para comprovação de vínculo.
- m) Contrato de prestação de serviços.
- n) Cópia da apólice na congênere.
- o) Número de sinistro aberto junto a congênere / financeira.
- p) Termo de quitação.
- q) Autorização de pagamento.
- r) Protocolo de reclamação junto a concessionária de energia.
- s) Fotos, vídeos e/ou imagens do sistema de vigilância.

Quando Pessoa Física, apresentar também:

- cópia do R.G. ou documento de identificação;
- cópia do C.P.F.

Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- cópia do Cartão do C.N.P.J.;
- cópia do Contrato Social e respectivas alterações;
- cópia do Contrato de locação, arrendamento, leasing ou outro contrato do qual justifique e comprove a utilização do equipamento em poder do segurado.

Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Consulte a lista de documentos específicos para cada equipamento e cobertura contratada nas Condições Especiais.

13. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de novo.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis a Porto Seguro utilizará o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que consiste em apurar o valor de mercado por meio de orçamentos de bens com características iguais e/ou similares ao equipamento segurado, no estado em que o equipamento se encontrava no dia anterior a ocorrência do sinistro, desde que haja mercado para o bem usado.

Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro deduzindo, a Participação Obrigatória do segurado. E em caso de perda total as parcelas a vencer serão deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do parcelamento.

13.1 MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO

Caso não exista mercado para o bem usado, será aplicado sobre o valor de novo o(s) seguintes métodos:

a) **Ross Heideck:** avalia o bem a ser indenizado pelos seguintes critérios:

Idade: Considera a vida útil x idade do bem;

Uso e estado de conservação: Avaliação do estado de conservação considerando as seguintes classificações: novo, regular, reparos simples, reparos importantes e sem valor comercial;

Perda tecnológica: Obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novas tecnologias e metodologias.

b) **Linha Reta:** consiste em dividir o valor depreciável de um bem uniformemente ao longo da vida útil.

c) **Método Comparativo de Dados de Mercado:** consiste em avaliar os bens que possui reposição no mercado comparando com base a dados de mercado considerando os mesmos atributos ou semelhantes do bem.

O método de depreciação utilizado ficará a critério da seguradora, para prédio e bens que possuam comprovação da realização de manutenção periódica ou preventiva será aplicado o método *Ross Heideck*, e para os que não possuam a comprovação de manutenção será aplicado o método Linha Reta.

Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do bem sinistrado conforme item “Apuração dos prejuízos”, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos de material, peças e mão-de-obra.

13.2 FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos prejuízos indenizáveis causados aos bens cobertos, descontando a depreciação, e a Participação Obrigatória do Segurado, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, optando por uma das seguintes formas:

a) indenização em moeda corrente;

b) reembolso ao segurado do valor correspondente ao conserto do bem, desde que previamente autorizado pela seguradora, em moeda corrente;

14. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro indenizável, parcial ou total, ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma Participação Obrigatória, de acordo com o estabelecido na especificação da apólice.

A Seguradora indenizará o valor que exceder a Participação Obrigatória do Segurado.

15. SALVADOS

- a) Na ocorrência de um sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá abandonar o bem/equipamento sinistrado, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir os danos.
- b) A seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão a obrigação da mesma de indenizar os danos que tenham ocorrido.
- c) No caso de caracterização da perda total do objeto segurado, a seguradora, tornar-se proprietária dos salvados, reservando-se o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o segurado deverá apresentá-los a seguradora, juntamente com a documentação necessária para a regulação e liquidação do sinistro, além dos documentos necessários para transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

16. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao Segurado.

A reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática. É permitida, entretanto, mediante solicitação formal do Segurado, anuência da Seguradora e pagamento de prêmio, a recomposição do Limite Máximo de Indenização referente aos valores indenizados por sinistro.

A recomposição do Limite Máximo de Indenização, somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião destes o segurado já tiver protocolado a solicitação formal de reintegração.

17. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o limite máximo de indenização da cobertura sinistrada) e, caso este limite não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

18. DESPESAS DE SALVAMENTO

A seguradora cobrirá as despesas comprovadamente incorridas pelo segurado ou por outrem, com medidas necessárias, emergenciais e imediatas de contenção de danos ou de salvamento do objeto segurado, visando evitar um sinistro iminente ou diminuir as consequências de um sinistro coberto, evitando a propagação dos danos e protegendo o bem.

A obrigação de indenizar tais despesas existirá ainda que os prejuízos diretos do sinistro não superem o valor da franquia da cobertura contratada, ou mesmo que as medidas de contenção ou salvamento adotadas, desde que adequadas e proporcionais, se mostrem ineficazes para evitar ou atenuar o sinistro.

Os reembolsos das despesas de contenção e/ou salvamento somam-se a todos os reembolsos anteriores de mesma natureza, realizados no âmbito dessa apólice, para fins de cálculo de utilização do limite estabelecido.

Limite de indenização: até 20% do Limite Máximo de Indenização previsto na cobertura envolvida no sinistro.

A seguradora não estará obrigada a custear:

- a) Despesas de contenção ou salvamento relativas à prevenção ordinária, incluindo qualquer tipo de manutenção, segurança, conservação, substituição preventiva e ampliação as quais são de responsabilidade exclusiva do segurado;
- b) Despesas com medidas notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas ao risco, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado;
- c) Despesas acima do limite de indenização definido durante a vigência da apólice.

19. PERDA DE DIREITO

Além dos casos de perda de direitos previstos em lei, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação se:

- a) Se o segurado, seu representante legal, o beneficiário ou corretor, quando for o caso, fizer declarações prestar informações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir informações sobre o risco de má-fé na PROPOSTA e no QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO, circunstâncias que possam influenciar influir na aceitação do seguro, na análise do risco ou na estipulação do prêmio. Nessa hipótese, ficará prejudicado o direito à indenização, o seguro será cancelado e o segurado ficará obrigado a pagar o prêmio vencido;
 - b) Se, em virtude das informações omitidas conforme a alínea anterior, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela Seguradora, o seguro será cancelado;
 - c) Se o segurado, representante, corretor, beneficiários descumprirem quaisquer das obrigações previstas na apólice e nestas Condições Gerais/Especiais;
 - d) Se, em caso de sinistro, não comunicar o ocorrido prontamente e/ou não tomar as medidas necessárias para evitar ou reduzir os danos. O mesmo se aplica se não fornecer todos os elementos e documentos necessários e completos à Seguradora para análise da regulação e liquidação do sinistro quando solicitado, bem como deixar de permitir ou facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, nos termos da cláusula Obrigação do Segurado. Em caso de descumprimento culposos, a perda do direito à indenização será proporcional aos danos causados pela demora ou omissão. O descumprimento doloso implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
 - e) Se agravar o risco do seguro de forma intencional, aumentando significativamente a chance de um sinistro ocorrer ou a gravidade dos seus efeitos.
 - f) Se houver provocação dolosa de sinistro, atos que caracterizem ilícito criminal ou fraude, ou ainda, se o segurado ou beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la. Além da perda do direito às garantias contratuais, o segurado fica obrigado ao pagamento do prêmio devido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
 - g) Se o segurado, beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou usuário, bem como cônjuge, ascendentes e/ou descendentes, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o usuário, praticar ato ilícito doloso. No caso de segurado pessoa jurídica, a Perda do Direito das garantias contratuais se aplica se o ato ilícito doloso for cometido pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais. Esta hipótese não se aplicará se o ato tiver sido praticado pelo representante ou beneficiário com o objetivo de prejudicar o Segurado.
 - h) Se alterar o local do sinistro ou destruir ou alterar elementos a ele relacionados sem autorização da Seguradora, prejudicando a sua análise. Em caso de descumprimento culposos, implica a obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar.
 - i) Se o segurado, seu representante ou o beneficiário procurar obter benefícios ilícitos deste seguro. Além da perda do direito às garantias contratuais, o segurado fica obrigado ao pagamento do prêmio devido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;
 - j) O segurado, seu representante ou o beneficiário agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida. Além da perda do direito às garantias contratuais, o segurado fica obrigado ao pagamento do prêmio devido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;
 - k) Descumprir deliberadamente o dever de comunicar agravamento do risco inicialmente coberto tão logo tome conhecimento, sem prejuízo do pagamento do prêmio vencido e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora, nos termos da cláusula Modificação de Risco.
- for comprovado, durante a vigência do seguro, o envolvimento do segurado em infrações relacionadas à redução de pessoas, inclusive crianças e adolescentes por discriminação, constrangimento, coerção e restrições ou ainda sujeitando-as à condição análoga à de escravo, por qualquer motivo, inclusive preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Essas infrações incluem ainda:

- a) submeter pessoas a trabalhos forçados ou jornadas exaustivas;
- b) sujeitar pessoas a condições degradantes de trabalho;
- c) restringir a locomoção por meio de dívida com o empregador ou preposto, vigilância ostensiva no local de trabalho, ou apreensão de documentos ou objetos pessoais.

CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR INDENIZADO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

► 20. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

a) Mediante acordo entre as partes: este seguro poderá ser rescindido integralmente a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade;

b) Por extinção do risco: mediante comunicação prévia à Seguradora, o contrato será cancelado com a redução proporcional do prêmio, deduzidas as despesas realizadas com a contratação, na mesma proporção.

c) Por solicitação do segurado: O segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo. A seguradora reterá, além do valor dos impostos, as despesas referentes à contratação, cujo prêmio a ser devolvido será calculado com base na **Tabela de Prazo Curto**.

TABELA DE PRAZO CURTO	
Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	76
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	73

270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência que foi ajustado em razão da aplicação da tabela acima.

c) Por iniciativa da seguradora: a qualquer tempo, desde que o segurado concorde com a rescisão, onde esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido;

e) Agravamento ou modificação do risco coberto: O seguro será cancelado quando o Segurado, deliberadamente, deixar de comunicar agravamento do risco inicialmente coberto à Seguradora ou ainda, quando, após análise da comunicação, for constatado que trata-se de garantia tecnicamente impossível ou um tipo de risco não aceito pela Seguradora.

Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo **IPCA/IBGE** a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento/rescisão ou da data do efetivo cancelamento/rescisão, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora. Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do pedido de cancelamento/rescisão, implicará na aplicação de juros, a partir do 11º dia **conforme cláusula ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA**. No caso de extinção do índice pactuado haverá substituição automática para aplicação do índice **IPC/FIPE**.

f) Por nulidade do contrato: Este contrato será considerado nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito desde a sua origem, caso se verifique, a qualquer tempo, a ausência de um dos requisitos legais, bem como nos casos de sinistro já ocorrido antes da contratação do seguro ou quando da impossibilidade de ocorrer o risco ou quando seu interesse for impossível, cabendo a devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se a nulidade decorrer de má-fé.

g) Por falta de pagamento do prêmio: o contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando do não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, ou quando do não pagamento das demais parcelas, dentro dos prazos previstos, conforme termos e condições da cláusula “Pagamento de Prêmio”.

h) Por Perda de Direitos: o seguro será automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de prêmio ou impostos, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas como Perda de Direitos.

i) Por Cessão de Direitos: o seguro será cancelado se não houver a comunicação da cessão do contrato de seguro à Seguradora em até 30 (trinta) dias contados da transferência do interesse, bem como nos casos em que após a avaliação da Seguradora, a cessão do seguro não for aceita, nos termos da cláusula Cessão de Direitos.

j) Por sinistro com indenização integral: o seguro será cancelado em caso de indenização de sinistro integral. As parcelas a vencer serão deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do parcelamento.

k) Por sinistro de perda total sem cobertura: o seguro será cancelado com devolução de prêmio proporcional, em caso de sinistro de perda total, sem cobertura técnica.

21. DIREITO DE ARREPENDIMENTO

- a) O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da proposta, pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados, desde que não tenha sido utilizado nenhum serviço da apólice.
- b) A Porto Seguro ou o Representante de Seguros, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.
- c) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da assinatura da proposta serão devolvidos de imediato.

22. SUB-ROGAÇÃO

Ao pagar a indenização, a seguradora assume os direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo dano, no limite da indenização paga. O segurado é obrigado a colaborar e não pode praticar atos que prejudiquem esse direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à seguradora.

A sub-rogação não afeta o direito do segurado de ser ressarcido por valores não contemplados na indenização.

A seguradora não pode se sub-rogar contra cônjuge, parentes de até segundo grau (consanguíneos ou por afinidade) do segurado ou beneficiário, empregados ou pessoas sob responsabilidade do segurado, se o sinistro tiver sido causado por culpa não grave. Esta exceção não se aplica se o terceiro responsável tiver seguro de responsabilidade civil, permitindo à seguradora acionar a seguradora dele.

23. CESSÃO DE DIREITOS

Em caso de transferência da propriedade do bem descrito na apólice, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco em até 30 (trinta) dias a contar da venda/transferência do bem.

Caso a comunicação não ocorra neste prazo, não haverá cobertura em eventual sinistro e a apólice será cancelada.

A seguradora se reserva o direito de analisar o novo risco no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, e se este for aumentado de forma significativa ou se não se encaixar nos critérios da seguradora, a apólice será cancelada com devolução proporcional do prêmio relativo ao período de vigência, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas. A recusa será notificada às partes envolvidas e ao corretor e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento desta notificação.

24. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Os valores das obrigações pecuniárias previstas neste contrato sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, a contar das respectivas datas de exigibilidade.

São consideradas datas de exigibilidade:

- a) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
- b) no caso de pagamento/recebimento indevido de valores: a partir da data de recebimento da quantia;

Também haverá atualização monetária, quando ultrapassado o prazo de pagamento, nas seguintes situações, a contar:

- a) no caso de sinistro: da data da ocorrência do evento;
- b) no caso de reembolso: do desembolso de despesas;

Sobre tais valores ainda incidirão juros moratórios de 2% a.m. a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo até o efetivo pagamento.

25. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

26. FORO

Fica estabelecido o foro do domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso.

27. EMBARGOS E SANÇÕES

Caso o segurado, o beneficiário ou o local da ocorrência do evento for inserido em listas de Embargos ou Sanções expedidas pelos Órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou esteja sujeito às sanções previstas na legislação brasileira ou internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir, mas não se limitando a estas, durante a vigência da apólice, **as indenizações serão suspensas pelo período em que permanecer na lista, desde às 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão ou de eventual solução judicial.**

a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>

b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

28. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – SMARTPHONE

1. BENS COBERTOS

Serão considerados bens cobertos, o Smartphone e acessórios listados na apólice, que deverão ser utilizados nas seguintes condições:

a) Segurado Pessoa Física: pelo segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou pessoas que dele dependam economicamente;

b) Segurado Pessoa Jurídica: utilizados por funcionários **contratados em regime de CLT** ou por prestadores de serviço, **desde que comprovado o vínculo por meio de contrato escrito.**

c) Locação: equipamentos locados ou destinados a locação, **desde que possua vínculo contratual entre o segurado, locatário ou locador.**

IMPORTANTE: a cobertura para usuários menores de 18 anos, somente será válida se os mesmos estiverem informados na apólice e se o segurado for pessoa física.

► 2. BENS NÃO ABRANGIDOS NO SEGURO

- a) bens fora de uso e/ou sucatas;
- b) bens que ainda estejam sob posse e responsabilidade da fábrica, concessionária, revenda ou loja quando adquiridos e não entregues;
- c) equipamentos caracterizados como mercadoria e/ou estoque do Segurado;
- d) bens não pertencentes ao segurado;
- e) ► equipamentos sem Assistência Técnica no Brasil.
- f) ► equipamentos de pessoas jurídicas que não possuam comprovação de vínculo por meio de contrato com o usuário;

3. COBERTURAS

3.1. QUEBRA ACIDENTAL

Quando ofertada e contratada, garante até o **Limite Máximo de Indenização** informado na apólice os danos causados ao equipamento segurado em decorrência de:

- a) queda;
- b) quebra causada por fatores de causa externa;
- c) oxidação;
- d) danos causados por água/líquido;
- e) danos elétricos causados por curto circuito, variações anormais de tensão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio.

3.1.2. Exclusões Específicas

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Gerais, estarão excluídos ainda: defeito funcional que não tenha sido originado por Quebra Acidental;

3.2. ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

Quando ofertada e contratada, garante até o **Limite Máximo de Indenização** a reposição do equipamento informado na apólice em caso de roubo ou furto com vestígios e desde que praticados contra o segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge ou pessoas que dele dependam economicamente ou ainda quando tratar-se de Pessoa Jurídica, funcionários contratados em regime de CLT ou prestadores de serviço, desde que comprovado o vínculo por meio de contrato escrito.

Definições:

Roubo: É a subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a possibilidade de resistência.

Furto com vestígios: cometido mediante arrombamento, destruição e/ou rompimento de obstáculo do local em que estava guardado o objeto Segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes de sua ocorrência.

3.2.1. Exclusões Específicas

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) qualquer outra modalidade de Furto não coberto, subtração de bens sem deixar vestígios materiais de sua ocorrência e sem destruição ou rompimento de obstáculos, ocorrido mediante uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza;

- b) desaparecimento, perda ou extravio do equipamento segurado;
- c) quando o segurado ou usuário entrega o bem segurado voluntariamente em decorrência de manobra fraudulenta de outrem para ludibria-lo, caracterizando estelionato;
- d) quando alguém se apodera do bem segurado em virtude de a posse ter sido dado pelo próprio segurado ou usuário, caracterizando apropriação indébita;
- e) furto do equipamento segurado deixado no interior de veículos, mesmo que cometido com arrombamento e/ou rompimento de portas, vidros ou outras formas de acesso ao seu interior.

3.3. FURTO SIMPLES

Quando ofertada e contratada, garante até o **Limite Máximo de Indenização** a reposição do equipamento informado na apólice em caso de furto simples, desde que praticados contra o segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge ou pessoas que dele dependam economicamente. Quando tratar-se de Pessoa Jurídica somente haverá cobertura para funcionários contratados em regime de CLT ou prestadores de serviço, mediante comprovação do vínculo por meio de contrato escrito.

FURTO SIMPLES: subtração de bens que não deixa vestígios materiais da sua ocorrência e sem a destruição ou o rompimento de obstáculos.

Importante: Essa cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

3.3.1. Exclusões Específicas

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) furto, perda ou extravio do equipamento segurado em decorrência de abandono, sendo este caracterizado por deixar o bem em local público sem vigilância e/ou de fácil acesso por terceiros sem a autorização do segurado.

3.4 TRANSAÇÕES DIGITAIS

Garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) informado na apólice, as transações irregulares envolvendo cartões de crédito e débito devidamente cadastrados nas carteiras digitais em nome do segurado, realizadas através do Sistema de Pagamento Móvel (carteira digital). Estarão cobertos também, as transações bancárias indevidas ocorridas através do aplicativo do banco instalado no celular, envolvendo PIX, TED, pagamento de boletos e recarga de crédito em telefonia móvel — desde que decorrentes de roubo, furto qualificado ou furto simples do celular segurado descrito na apólice.

Importante:

- a) somente haverá cobertura para as transações ocorridas no período entre o roubo ou furto até a comunicação junto às instituições bancárias ou comprovante de boqueio do IMEI, o que ocorrer primeiro, por no máximo 12 (doze) horas;
- b) para validade dessa cobertura, o segurado deverá instalar o aplicativo da Porto e ativar/permitir o compartilhamento da geolocalização, mantendo-o ativo durante toda a vigência da apólice, sob pena de Perda de Direito à indenização;
- c) essa cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

Definições:

SISTEMA DE PAGAMENTO MÓVEL/CARTEIRA DIGITAL: pagamento em moeda corrente nacional, por meio digital ou on-line sem contato, que dispensa o uso de dinheiro em espécie e substitui o cartão de plástico, como o NFC e carteiras digitais.

NFC: é uma tecnologia que permite que dois dispositivos troquem informações sem fio quando estão próximos um do outro. Ele facilita a comunicação entre dispositivos e oferece mais conveniência e segurança para os usuários.

Exclusões Específicas

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) roubo, coação ou extorsão em que o segurado não seja a própria vítima ou que tenha participação de cônjuge, parente do segurado até quarto grau e funcionários do segurado;
- b) compras realizadas via internet que não tenham origem da carteira digital;
- c) cartões de crédito, débito (saques) e múltiplo, de empresas não estabelecidas legalmente para tais fins;
- d) compras com cartões de crédito e/ou débito que não estejam cadastrados e aptos para uso na carteira digital;
- e) transações envolvendo cartão de crédito e débito não realizadas por meio da carteira digital;
- f) qualquer outra modalidade de furto previsto em lei, estelionato e apropriação indébita;
- g) ataque cibernético, furto mediante fraude por meio de dispositivo eletrônico ou informático, invasão de dispositivo móvel ou informático;
- h) manipulação psicológica do segurado para a execução de ações como transferências bancárias ou divulgação de informações confidenciais, como dados bancários e senhas (engenharia social);
- i) crimes cometidos através da comunicação entre redes de computadores através da Internet(cibercrime);
- j) lucros cessantes;
- k) notificação tardia a empresa emissora do cartão, sem motivos de força maior que possam incorrer a Seguradora a erro ou má avaliação do evento;
- l) eventos ocorridos posteriormente ao aviso de bloqueio do celular segurado ou após o período de 12 (doze) horas a contar do evento;
- m) ocorrências de transações irregulares ou uso de carteira digital, que não tenha o aplicativo instalado no celular segurado.

4. SINISTRO

Além dos documentos informados na Cláusula SINISTRO das Condições Gerais, serão necessários os seguintes documentos:

- a) Protocolo de bloqueio do IMEI junto a operadora e/ou protocolo de bloqueio no site gov.br (Celular Seguro). Este IMEI também deverá constar no Boletim de Ocorrência Policial.
- b) Comprovante de vínculo familiar ou dependência econômica com o segurado;
- c) Comprovações bancárias das transações digitais e compras realizadas por meio dos cartões digitais, contendo horário e descrição, quando contratada a cobertura de Transações Digitais.
- d) Manutenção ativa do aplicativo e do compartilhamento de dados da geolocalização durante a vigência da apólice, quando contratada a cobertura Transações Digitais.
- e) Protocolo de bloqueio das operações junto às instituições financeiras.
- f) Relação das operações contestadas e Resposta das contestações, junto às instituições financeiras.

Permanecem válidas todas as cláusulas previstas nas Condições Gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados por esta Condição Especial.

SAC: 0800 727 2765 (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Solicitação de serviços sinistro: **3366-3110 (Gde. São Paulo)** - **0800 727 8118 (Demais Localidades)** Ouvidoria: **0800 727 1184 | 0800 701 5582** (atendimento exclusivo para deficientes auditivos) - Site: www.portoseguro.com.br